

MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF

Termo de Referência 218/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
218/2026	120006-MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	CARLOS EDUARDO AFONSO SILVEIRA	10/09/2026 13:56 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	317/2026	67284.003784/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67284.003784/2026-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Pórticos detectores de metais, incluindo instalação e treinamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD MÍNIMA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Aquisição de pórtico detector de metais, mínimo de 8 zonas de detecção verticais e independentes para a localização exata do objeto metálico no corpo da pessoa , cobertura de detecção homogênea em toda a área interna do portal (da base ao topo), alta imunidade a alarmes falsos com circuitos integrados de forte anti-interferência e proteção por senha de acesso aos parâmetros, indicadores visuais em led por zona e aviso sonoro (buzzer) com						

1	ajustes de volume e tom. Estrutura em material lavável, indeformável e resistente a impactos, com acabamento em perfis de alta resistência, grau de proteção mínimo adequado para ambientes internos (como padrão ip53 ou superior) e conformidade com certificações de qualidade (como iso 9001). Medidas: altura interna de 2050mm (no mínimo) e largura interna de 750mm (no mínimo). Voltagem 220v ou bivolt. Inclui fornecimento de Nobreak compatível com a potência do pórtico e os serviços de instalação, configuração e treinamento.	392324	UN	1	2	R\$ 16.355,00	R\$ 32.710,00
Total							R\$ 32.710,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em consonância ao descrito no inciso XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133/21 e, adicionalmente, à Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados do recebimento da Nota de empenho pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR) proporcionar maior segurança às instalações do Comando da Aeronáutica, especialmente nos acessos aos prédios principal e anexo, mediante a aquisição de pórticos detectores de metais destinados ao controle e à inspeção de pessoas que ingressam nas edificações. As instalações possuem relevante importância institucional e concentram atividades administrativas e operacionais de interesse da Administração Pública, apresentando fluxo significativo de militares, servidores, prestadores de serviços e visitantes. Nesse contexto, torna-se necessário dispor de mecanismos tecnológicos que auxiliem as equipes responsáveis pelo controle de acesso na identificação preventiva de objetos metálicos potencialmente incompatíveis com o ingresso nas dependências da Organização.
- 2.2. A utilização dos pórticos detectores de metais permitirá aprimorar os procedimentos de controle de acesso, proporcionando uma primeira barreira de segurança capaz de realizar a detecção automática de materiais metálicos transportados pelos indivíduos, sem a necessidade de inspeção manual indiscriminada. A solução contribuirá para conferir maior celeridade e eficiência ao fluxo de entrada, permitindo que eventuais sinais de alerta sejam direcionados para procedimentos complementares de inspeção, conforme os protocolos de segurança estabelecidos

pela Organização. Dessa forma, pretende-se reduzir vulnerabilidades nos pontos de acesso, aumentar a capacidade de prevenção e detecção de situações potencialmente perigosas e proporcionar melhores condições para atuação dos agentes responsáveis pela segurança das instalações.

2.3. A necessidade da aquisição também decorre da importância de fortalecer e modernizar os mecanismos de segurança física empregados nas portarias dos prédios principal e anexo, reduzindo a dependência exclusiva de procedimentos manuais e da percepção dos agentes de segurança. A adoção de equipamentos eletrônicos de detecção permite conferir maior uniformidade aos procedimentos de triagem, especialmente durante períodos de maior movimentação de pessoas, contribuindo para a manutenção de um ambiente institucional seguro e controlado. Os equipamentos deverão apresentar características compatíveis com a finalidade pretendida, incluindo capacidade adequada de detecção, sinalização visual e/ou sonora dos eventos identificados, confiabilidade operacional e condições de utilização compatíveis com o fluxo de pessoas existente nas instalações.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000019/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 09/09/2026;
- III) Id do item no PCA: 1102;
- IV) Classe/Grupo: 6350;
- V) Identificador da Futura Contratação: 120006/000317/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução consiste na aquisição de pórticos detectores de metais destinados às portarias dos prédios principal e anexo do Comando da Aeronáutica, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de controle e triagem de acesso às instalações e proporcionar maior segurança aos militares, servidores, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas que circulam nas edificações. A solução deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos em quantidade suficiente para atender aos pontos de acesso identificados no planejamento, incluindo transporte, entrega, montagem e instalação, quando necessária, configuração, testes de funcionamento, disponibilização de manuais e demais documentos técnicos, bem como garantia e suporte necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos durante sua vida útil.

3.2. Os pórticos deverão possuir características técnicas compatíveis com a finalidade pretendida e com as condições de utilização nas portarias, contemplando, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, capacidade adequada de detecção de objetos metálicos, níveis de sensibilidade compatíveis com a atividade de segurança, sinalização visual e sonora, funcionamento contínuo, facilidade de operação e confiabilidade. A solução deverá privilegiar equipamentos robustos e apropriados para utilização em ambiente institucional com fluxo significativo de pessoas, permitindo que os agentes responsáveis pelo controle de acesso realizem a triagem de maneira célere, padronizada e eficiente. Quando necessário, deverão ser fornecidas orientações quanto à operação, configuração e conservação dos equipamentos, de modo a reduzir erros de utilização e preservar seu desempenho.

3.3. A descrição da solução considera, ainda, todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde sua aquisição e instalação até a utilização, manutenção e destinação ao final de sua vida útil. Nesse sentido, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem durabilidade, baixo consumo de energia, disponibilidade de assistência técnica, facilidade de manutenção e possibilidade de substituição de componentes, evitando-se a obsolescência prematura e reduzindo os custos associados à necessidade de substituições frequentes. Eventuais equipamentos, componentes, cabos, fontes ou outros materiais retirados definitivamente de uso deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se, quando tecnicamente possível, o reaproveitamento, recondicionamento, reciclagem ou recuperação dos materiais, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da economia circular e da responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos.

3.4. Sob a perspectiva econômica, a solução deverá considerar não apenas o preço de aquisição, mas também os custos relacionados à instalação, operação, consumo de energia, manutenção, disponibilidade de peças e assistência técnica, de modo a privilegiar a melhor relação custo-benefício para a Administração. A eventual escolha de equipamentos com maior durabilidade, confiabilidade e facilidade de manutenção poderá representar vantagem econômica ao longo de sua vida útil, ainda que o preço inicial seja superior ao de alternativas de menor qualidade.

Busca-se, assim, evitar a aquisição de equipamentos de baixo custo inicial que apresentem elevada frequência de manutenção, reduzida vida útil ou dificuldade de reposição de componentes, circunstâncias que poderiam elevar o custo total da solução para a Administração.

3.5. Considerando as alternativas identificadas no levantamento de mercado, prioriza-se a contratação por Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, desde que o valor estimado da contratação esteja enquadrado no limite legal vigente e sejam atendidos integralmente os demais pressupostos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A opção mostra-se, em princípio, adequada à natureza e ao valor da aquisição, possibilitando o atendimento célere da necessidade administrativa, com redução dos custos e do tempo associados à realização de procedimento licitatório mais complexo, sem afastar a necessidade de planejamento, pesquisa de preços, especificação adequada do objeto, verificação da compatibilidade da proposta com os preços de mercado, análise da documentação exigível e demonstração da vantajosidade para a Administração.

3.6. A adoção da dispensa de pequeno valor deverá observar, ainda, o planejamento das necessidades administrativas e a vedação ao fracionamento indevido da despesa, devendo a Administração considerar, para fins de enquadramento, as contratações realizadas ou previstas para objetos de mesma natureza no período legalmente pertinente. A utilização dessa hipótese de contratação deverá decorrer efetivamente da caracterização da necessidade e do atendimento aos requisitos legais, e não da divisão artificial do objeto com a finalidade de enquadrá-lo no limite de dispensa. Dessa forma, a solução deverá ser estruturada de maneira íntegra e compatível com a demanda efetivamente identificada para as portarias dos prédios principal e anexo.

3.7. A solução deverá abranger, portanto, o conjunto de bens e serviços acessórios indispensáveis à efetiva entrega do resultado pretendido, não se limitando ao simples fornecimento dos pórticos. Deverão ser considerados, conforme a necessidade constatada, os procedimentos de entrega, instalação, configuração, testes, orientação aos operadores, garantia, manutenção corretiva e substituição de componentes ou equipamentos que apresentem defeitos, assegurando-se que os equipamentos permaneçam disponíveis e operacionais durante sua utilização. Eventuais serviços acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos deverão estar adequadamente previstos na contratação, evitando-se a necessidade de contratações posteriores que comprometam a efetividade da solução inicialmente escolhida.

3.8. Ao final da vida útil dos equipamentos, deverá ser priorizada a adoção de medidas que permitam maximizar o aproveitamento dos materiais e minimizar a geração de resíduos, mediante reaproveitamento, recondicionamento, reciclagem ou outra forma ambientalmente adequada de valorização, sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável. A adoção dessas práticas permitirá que a Administração considere não apenas o momento da aquisição, mas também os impactos ambientais e econômicos decorrentes da utilização e do descarte dos equipamentos, incorporando princípios de economia circular à contratação.

3.9. Diante disso, a solução escolhida consiste na aquisição de pórticos detectores de metais com os elementos necessários à sua plena instalação, operação, manutenção e adequada destinação ao final do ciclo de vida, priorizando-se, entre as alternativas identificadas no levantamento de mercado, a Dispensa de Licitação por pequeno valor, caso demonstrado o respectivo enquadramento legal. A solução apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade do Comando da Aeronáutica, conciliando segurança institucional, eficiência operacional, economicidade, celeridade, sustentabilidade e adequada gestão do ciclo de vida dos equipamentos, de forma a assegurar que a contratação produza efetivamente os resultados pretendidos pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A aquisição de pórticos detectores de metais destinados às portarias dos prédios principal e anexo do Comando da Aeronáutica deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza e as características do objeto, considerando não apenas os aspectos ambientais, mas também as dimensões social, cultural, econômica e de governança. A adoção dessas práticas encontra-se alinhada ao Plano de Logística Sustentável do Grupamento de

Apoio de Brasília (PLS GAP-BR 2025), cujo propósito inclui a racionalização do uso e da aquisição de materiais, a redução de gastos institucionais, o combate ao desperdício e a promoção da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável.

4.2. Nesse contexto, os critérios de sustentabilidade deverão ser estabelecidos de forma proporcional ao objeto e vinculados a características que efetivamente contribuam para o resultado pretendido, evitando-se exigências genéricas ou sem relação direta com a contratação. Considerando que os pódios constituem equipamentos eletroeletrônicos destinados à utilização contínua em portarias com fluxo significativo de pessoas, deverão ser priorizadas características relacionadas à durabilidade, eficiência energética, reparabilidade, disponibilidade de componentes, manutenção, vida útil prolongada e adequada destinação dos equipamentos ao final de sua utilização.

4.2.1. Aspectos ambientais: Sob a perspectiva ambiental, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem menor impacto durante sua fabricação, transporte, utilização e descarte, sempre que tais características estiverem disponíveis no mercado e forem tecnicamente compatíveis com a finalidade da contratação. A medida está diretamente alinhada ao PLS GAP-BR, que prevê, no âmbito das ações de sustentabilidade, a promoção da aquisição de materiais mais duráveis, a substituição de equipamentos antigos por modelos com menor gasto energético e a preferência por produtos recicláveis ou já reciclados.

4.2.1.1. Poderão ser adotadas as seguintes práticas:

- preferência por equipamentos com baixo consumo de energia elétrica, sem comprometimento da capacidade de detecção;
- priorização de equipamentos projetados para funcionamento contínuo e com elevada durabilidade;
- preferência por materiais e componentes recicláveis ou reciclados, quando tecnicamente viável;
- redução da utilização de materiais de embalagem excessivos;
- preferência por embalagens constituídas de materiais recicláveis ou reciclados;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da instalação;
- utilização racional de energia durante o período de operação;
- adoção de procedimentos que evitem substituições prematuras dos equipamentos.

4.2.2. Aspectos econômicos e melhor custo-benefício: A sustentabilidade econômica da contratação deverá ser analisada sob a perspectiva do **melhor custo-benefício para a Administração**, não se restringindo ao menor preço inicial de aquisição. Na avaliação das propostas, deverão ser consideradas, quando tecnicamente mensuráveis, características capazes de influenciar o custo total da solução durante sua vida útil, como durabilidade, consumo energético, necessidade de manutenção, disponibilidade de peças, assistência técnica, garantia e possibilidade de reparo.

4.2.2.1. Nesse sentido, deverão ser considerados:

- preço de aquisição;
- vida útil estimada;
- consumo de energia;
- custos e frequência de manutenção;
- disponibilidade de peças de reposição;
- prazo e condições de garantia;
- disponibilidade de assistência técnica;
- facilidade de reparo e substituição de componentes;
- possibilidade de atualização ou modernização do equipamento;
- custos relacionados à destinação final.

4.2.3. Ciclo de vida do objeto: A sustentabilidade deverá ser considerada desde o planejamento da aquisição até o término da vida útil dos pódios. Assim, recomenda-se que a especificação técnica privilegie

equipamentos com **vida útil prolongada, resistência, manutenção simplificada e possibilidade de substituição de componentes**, reduzindo a necessidade de descarte e aquisição de novos equipamentos em períodos reduzidos.

4.2.3.1. Durante o ciclo de vida, poderão ser estabelecidas as seguintes práticas:

- realizar manutenção preventiva e corretiva conforme orientação do fabricante;
- priorizar o reparo antes da substituição integral do equipamento;
- manter disponibilidade de peças e componentes por período compatível com a vida útil esperada;
- evitar a substituição de equipamentos que ainda apresentem condições adequadas de funcionamento;
- manter registros de manutenção e de ocorrências para subsidiar decisões futuras;
- promover o reaproveitamento de componentes que ainda possuam utilidade;
- considerar, em futuras aquisições, os dados de desempenho e manutenção obtidos durante a utilização.

4.2.4. Economia circular e logística reversa: Por se tratar de equipamento eletroeletrônico, a contratação deverá considerar alternativas relacionadas à **economia circular**, buscando prolongar a utilização dos bens e reduzir a quantidade de resíduos destinados à disposição final. Sempre que tecnicamente possível, equipamentos ou componentes retirados de operação deverão ser direcionados para manutenção, recuperação, reaproveitamento, recondicionamento ou reciclagem, conforme suas condições.

4.2.4.1. Como práticas de economia circular, recomenda-se:

- priorizar equipamentos reparáveis;
- estimular o reaproveitamento de componentes;
- evitar o descarte de equipamentos passíveis de recuperação;
- encaminhar materiais sem possibilidade de reaproveitamento para reciclagem ou outra destinação ambientalmente adequada;
- exigir, quando aplicável, que a contratada participe da logística reversa de componentes e materiais sujeitos a essa obrigação;
- solicitar comprovantes de destinação ambientalmente adequada quando houver recolhimento pela contratada;
- evitar a aquisição de equipamentos cuja manutenção ou reposição de componentes seja inviável durante sua vida útil esperada.

4.2.5. Embalagens e logística de fornecimento: A contratada deverá, sempre que possível, utilizar embalagens dimensionadas de acordo com os equipamentos fornecidos, evitando excesso de materiais e privilegiando soluções recicláveis ou recicladas. Os resíduos de papelão, plástico, isopor e outros materiais provenientes da entrega e instalação deverão ser recolhidos e destinados de maneira ambientalmente adequada, observando-se os procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pelo GAP-BR.

4.2.5.1. Podem ser estabelecidos os seguintes requisitos:

- redução de embalagens desnecessárias;
- preferência por materiais recicláveis ou reciclados;
- possibilidade de reaproveitamento das embalagens;

- retirada das embalagens pelo fornecedor quando isso for conveniente à Administração;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- racionalização das entregas e deslocamentos necessários ao fornecimento.

4.2.6. Aspectos sociais e culturais: Embora o objeto possua predominância tecnológica, deverão ser observados aspectos sociais relacionados à execução contratual e à utilização dos equipamentos. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança aplicáveis aos seus empregados, especialmente durante atividades de transporte, instalação, manutenção e assistência técnica.

4.2.6.1. Quanto à dimensão cultural e social, a utilização dos pódicos deverá ser realizada de maneira **uniforme, respeitosa e não discriminatória**, servindo o equipamento como instrumento de apoio ao controle de acesso e não como mecanismo de tratamento diferenciado entre usuários. A operação deverá respeitar os procedimentos institucionais de segurança e as características de circulação e acessibilidade das instalações.

4.2.6.2. Poderão ser adotadas as seguintes práticas:

- observância da legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho;
- proibição de práticas discriminatórias na execução contratual;
- orientação adequada dos operadores dos equipamentos;
- respeito às condições de acessibilidade e circulação;
- utilização padronizada dos equipamentos pelos responsáveis pelo controle de acesso;
- tratamento respeitoso das pessoas submetidas aos procedimentos de segurança.

4.2.7. Governança e fiscalização da sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade deverão ser incorporados à gestão e à fiscalização da contratação, de modo que não permaneçam apenas como compromissos formais. Para tanto, deverão ser definidos os responsáveis pela verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2.7.1. A fiscalização poderá contemplar:

- conferência das características técnicas e ambientais declaradas pelo fornecedor;
- verificação das condições de eficiência e funcionamento dos equipamentos;
- acompanhamento das ocorrências de manutenção e substituição;
- registro da vida útil e do histórico de manutenção;
- verificação da destinação dos componentes descartados;
- acompanhamento do cumprimento das obrigações de logística reversa, quando aplicáveis;
- registro de não conformidades e adoção das medidas corretivas pertinentes.

4.2.8. Capacitação e conscientização: Como medida complementar, os servidores e militares envolvidos na operação e fiscalização dos pódicos deverão receber orientação quanto ao uso correto dos equipamentos, conservação, identificação de falhas e adoção de práticas destinadas a prolongar sua vida útil. A medida contribui para evitar danos decorrentes de utilização inadequada, reduzir a necessidade de substituições e preservar os recursos públicos empregados na aquisição.

4.2.8.1. A iniciativa também se harmoniza com a finalidade do PLS GAP-BR de promover mudança de cultura e consolidar princípios de responsabilidade socioambiental, além das ações internas de conscientização sobre economia de recursos, redução de desperdícios e adequada separação de resíduos.

4.2.9. Critérios de sustentabilidade a serem priorizados: Em síntese, considerando a natureza do objeto e as diretrizes do PLS GAP-BR 2025, poderão ser priorizados os seguintes critérios:

- **Durabilidade:** equipamento robusto, adequado ao uso contínuo e com vida útil prolongada;
- **Eficiência energética:** baixo consumo de energia, sem prejuízo do desempenho;
- **Reparabilidade:** possibilidade de manutenção e substituição de componentes;
- **Assistência técnica:** disponibilidade de suporte e peças de reposição;
- **Ciclo de vida:** consideração dos custos de aquisição, utilização, manutenção e descarte;
- **Economia circular:** preferência por soluções que possibilitem reparo, reuso, acondicionamento e reciclagem;
- **Logística reversa:** destinação adequada de equipamentos e componentes eletroeletrônicos, quando aplicável;
- **Embalagens:** redução de materiais e preferência por embalagens recicláveis ou recicladas;
- **Resíduos:** destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da instalação e manutenção;
- **Aspectos sociais:** observância das normas trabalhistas, de saúde e segurança e de não discriminação;
- **Acessibilidade:** instalação e operação sem criação de barreiras desnecessárias à circulação;
- **Governança:** fiscalização, registro e monitoramento das obrigações de sustentabilidade;
- **Melhor custo-benefício:** avaliação da solução considerando seu desempenho e custo total ao longo da vida útil, e não somente o menor preço inicial.

4.2.10. Dessa forma, os critérios e práticas de sustentabilidade propostos permitem integrar a aquisição dos portos detectores de metais às diretrizes do **PLS GAP-BR 2025**, especialmente quanto à racionalização dos recursos, eficiência do gasto público, redução de desperdícios, aquisição de bens duráveis, redução do consumo energético e preferência por materiais passíveis de reciclagem. A adoção desses critérios deverá, contudo, permanecer condicionada à existência de relação direta com o objeto, à viabilidade técnica e econômica e à possibilidade de comprovação e fiscalização, de forma a preservar a competitividade e assegurar que a sustentabilidade contribua efetivamente para a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Subcontratação

4.3. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do recebimento da Nota de empenho pela contratada, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: GAP-BR - Grupamento de Apoio de Brasília - Esplanada dos Ministérios Bloco "M" Anexo A Térreo CEP: 70045-900 - Brasília/DF.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, nove (09) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze

por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.

75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Contratações e aquisições de baixo valor

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. A empresa licitante vencedora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica de que já forneceu do item licitado com a devida instalação, configuração e treinamento.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 32.710,00 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Dez Reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 120006;
 - II) Fonte de recursos: 1050000140;
 - III) Programa de trabalho: 168919;
 - IV) Elemento de despesa: 44.90.52; e
 - V) Plano interno: SF063100100.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, datado e assinado digitalmente.

Vinícius David Florêncio de Faria 1º Ten Int

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o

instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Este presidente da equipe de planejamento está ciente das suas atribuições e responsabilizações em relação à elaboração desta contratação.

VINICIUS DAVID FLORENCIO DE FARIA

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 10:59:08.

Despacho: Este membro da equipe de planejamento está ciente das suas atribuições e responsabilizações em relação à elaboração desta contratação.

CARLOS EDUARDO AFONSO SILVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 10:51:18.

Despacho: Esta membro da equipe de planejamento está ciente das suas atribuições e responsabilizações em relação à elaboração desta contratação.

DAYANE ALVES DE ABREU

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 13:56:45.